



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO CMP Nº 012/2025

Termo de contratação de empresa especializada para fornecimento de material de papelaria, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, que fazem entre si o Município de Petrópolis, por sua Câmara Municipal e Fernando Barbosa Brandão – TDY SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA (Processo CMP ADM nº 649/2025).

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Petrópolis, por sua CÂMARA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o nº 30.624.696/0001-98, com endereço à Praça Visconde de Mauá, nº 89 – Centro – Petrópolis/RJ, neste ato representada por seu Presidente, **vereador Carlos da Costa Machado (Junior Coruja)**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FERNANDO BARBOSA BRANDÃO – TDY SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.420.276/0001-48, com endereço à Rua Júlio Horta Barbosa, nº 169 – Casa – Mutua – São Gonçalo/RJ, Cep 24.460-180, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, Sr. Fernando Barbosa Brandão, acordam assinar o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial nº 03/2025, cuja celebração foi autorizada através do processo administrativo nº. 649/2025 e que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, com as modificações posteriores, nos termos da proposta, do ato convocatório e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto fornecimento de material de papelaria para atender às necessidades da Câmara Municipal de Petrópolis, conforme especificações técnicas e quantidades e requisitos de contratação estabelecidos neste documento, com entrega parcelada, para atender o público interno e externo conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, do **EDITAL Nº 03/2025**, parte integrante e inseparável deste Contrato, que transcrevemos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Apontador	100	Unid.	R\$ 0,82	R\$ 82,00
2	Borracha Branca 31 x 23 x 7 Mm	100	Unid.	R\$ 0,69	R\$ 69,00
3	Caderno Capa Dura ¼ com 96 folhas	70	Unid.	R\$ 6,53	R\$ 457,10
4	Caneta Esferográfica Preta	500	Unid.	R\$ 0,85	R\$ 425,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5	Caneta Lumicolor Amarela	170	Unid.	R\$ 1,98	R\$ 336,60
6	Clips Nº 2/0 Caixa Com 100 Unidades	500	cx	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00
7	Clips Galvanizado 6/0 Caixa Com 100 Unidades	200	cx	R\$ 5,85	R\$ 1.170,00
8	Clips tamanho pequeno nº 3 Caixa Com 100 Unidades	100	cx	R\$ 3,81	R\$ 381,00
9	Cola Bastão 10gr	90	Unid.	R\$ 1,34	R\$ 120,60
10	Cola Plástica Líquida Tubo Com 90 G	90	Unid.	R\$ 2,33	R\$ 209,70
11	Grampo de Aço Latonado 26/06 caixa com 5000	50	Unid.	R\$ 6,00	R\$ 300,00
12	Lápis Grafite Nº 02	180	Unid.	R\$ 0,27	R\$ 48,60
13	Livro Ata Pautado C/ 100 Folhas 320 X 220 Mm	50	Unid.	R\$ 16,67	R\$ 833,50
14	Papel A4 75G Resma Com 500 Folhas	2000	Unid.	R\$ 26,60	R\$ 53.200,00
15	Pasta Registradora Tipo A/Z	100	Unid.	R\$ 14,75	R\$ 1.475,00
16	Pasta Elástico Na Cor Azul (Cartão Duplex Simples)	200	Unid.	R\$ 3,05	R\$ 610,00
17	Pasta Trilho Na Cor Azul	50	Unid.	R\$ 2,97	R\$ 148,50
18	Percevejo Caixa Com 100 Unidades (Lata)	30	Unid.	R\$ 3,50	R\$ 105,00
19	Régua 30 Cm Transparente	40	Unid.	R\$ 2,00	R\$ 80,00
20	Pincel Atômico Azul	12	Unid.	R\$ 4,22	R\$ 50,64
21	Perfurador De Papel Para 20 Folhas	60	Unid.	R\$ 25,71	R\$ 1.542,60
22	Tesoura Multiuso 21 Cm	80	Unid.	R\$ 7,08	R\$ 566,40
23	Envelope Pardo Saco 240 X 340 Mm	4000	Unid.	R\$ 0,41	R\$ 1.640,00
24	Caneta Lumicolor Verde	50	Unid.	R\$ 1,76	R\$ 88,00
25	Bloco De Lembrete Adesivado 51 Mm X 38 Mm	250	Unid.	R\$ 4,07	R\$ 1.017,50
26	Bloco De Lembrete Adesivado 102 Mm X 76 Mm	250	Unid.	R\$ 3,83	R\$ 957,50
27	Fita para embalagem transparente 45x45	100	Unid.	3,33	333,00
28	Grampeador Metálico Para 20 Folhas	75	Unid.	20,40	1.530,00
29	Caneta Esferográfica Azul	1500	Unid.	0,64	960,00
30	Saco plástico Pe 14 - 4 furos 0,05mm	450	Unid.	0,25	112,50
31	Pasta Transparente	150	Unid.	R\$ 2,78	R\$ 417,00
32	Livro Protocolo 1/4 com 100 folhas	20	Unid.	R\$ 17,80	R\$ 356,00
33	Envelope Convite Branco 162 X 229	200	Unid.	R\$0,76	R\$ 152,00
34	Bloco Rascunho Pautado 1/4 Com 50 Folhas	70	Unid.	R\$ 4,05	R\$ 283,50
35	Envelope pardo 200x280	250	Unid.	R\$ 0,35	R\$ 87,50
36	Quadro Cortiça 90x1.20	6	Unid.	R\$ 125,00	R\$ 750,00
37	Extrator de grampo	100	Unid.	R\$ 1,53	R\$ 153,00
38	Papel Telado 180 G Branco (Resma Com 50 Folhas)	400	Unid.	R\$ 22,91	R\$ 9.164,00
39	Caneta Permanente P/ Cd 2Mm Preta	30	Pct.	R\$ 2,49	R\$ 74,70
40	Elástico (Liga) Pct/ Cx Com 100G	100	Unid.	R\$ 6,40	R\$ 640,00
41	Pasta Polionda 6 Cm Plastica	500	Unid.	R\$ 4,87	R\$ 2.435,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro Petrópolis - Rio de Janeiro CEP 25685-380

Telefone (24) 2291-9200 CNPJ 30.624.696/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

42	Etiqueta Modelo 6288 106,36mm x 138,11 mm	20	Unid.	R\$ 30,01	R\$ 600,20
43	Abraçadeira 2,5 x 150 mm	70	Unid.	R\$ 7,30	R\$ 511,00
44	Linha de Pesca 0,45 mm	70	Unid.	R\$ 6,00	R\$ 420,00
45	Etiqueta Ink Jet 6182	20	Unid.	R\$ 68,30	R\$ 1.366,00
46	Etiqueta Ink Jet 6180 Branca	20	Unid.	R\$ 67,50	R\$ 1.310,00
47	Etiqueta continua 107 x 48,8 caixa com 3000	3	cx	R\$ 138,01	R\$ 414,03
48	Bobinas térmicas 57mm x 40mm (caixa com 30)	3	cx	R\$ 151,01	R\$ 453,03
49	Bobinas térmicas 57mm x 300 metros (caixa com 06)	3	cx	R\$ 202,00	R\$ 606,00
50	Líquido corretivo a base D água – 18ml	300	cx	R\$ 1,95	R\$ 585,00
51	Prendedor de papel-Binder 41 mm Preto	500	Unid.	R\$ 1,13	R\$ 565,00
52	Tinta para Carimbo Cor Preta 40 ml	30	Unid.	R\$ 3,91	R\$ 117,30

Total Global: R\$ 91.950,00 (noventa e um mil novecentos e cinquenta reais)

Parágrafo primeiro – O objeto deverá ser composto pelos produtos acima e deverão atender às condições de exatidão de todas as especificações e padrões solicitados, descritos neste quadro de especificações e estarem de acordo com as normas técnicas e de saúde vigentes.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão apresentar, no que couber, prazo de validade de no mínimo 80% (oitenta por cento) do prazo total constante na embalagem.

Parágrafo terceiro - Os materiais deverão ser entregues em embalagens apropriadas e resistentes, que assegurem sua integridade durante o transporte e armazenamento. As embalagens deverão conter, de forma legível, as seguintes informações: razão social da contratada, quantidade do produto, número da nota fiscal e demais dados exigidos pela legislação vigente.

Parágrafo quarto – A **CONTRATADA** se compromete a manter os valores dos produtos pelo período de vigência contratual. Caso seja necessário reajuste, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativas, respeitando a legislação vigente e o contrato firmado entre as partes.

Parágrafo quinto - No interesse da Câmara Municipal de Petrópolis – RJ o objeto poderá ser suprimido ou aumentado no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial licitado, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 124, inc. I, alíneas "a" e "b", e art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO-DO PAGAMENTO

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$91.950,00 (noventa e um mil novecentos e cinquenta reais) sendo que essa despesa correrá pelo Programa de



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Trabalho 01.001.01.122.2025.2109 e Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00 do Orçamento da Câmara Municipal.

2.2. O regime da contratação será de empreitada por preço global, onde o pagamento será realizado conforme a quantidade de produtos fornecidos mensalmente.

2.3. O pagamento definitivo ocorrerá ao final do período mensal, após verificação do atendimento integral das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA:

3.1. O material deverá ser entregue, em horário comercial (das 9h às 17h), no endereço da Câmara Municipal de Petrópolis, situada na Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25.685-380.

3.2. O fornecimento será parcelado, conforme necessidade do órgão, por um período de 12 (doze) meses, ou até o esgotamento dos quantitativos máximos previstos.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado, conforme art. 107 da referida Lei, a critério da Câmara Municipal de Petrópolis.

4.2. Havendo prorrogação e transcorrido o intervalo mínimo de 12 (doze) meses desde a proposta original, será admitido reajuste de valores com base no IPCA, observada a legislação vigente.

4.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA

5.1. O material deverá ser entregue na Câmara Municipal de Petrópolis. O fornecimento será **parcelado**, conforme necessidade do órgão.

5.2. A fatura referente a prestação do serviço mensal deverá ser encaminhada ao email sca@cmpleg.com.br, para que seja realizado o atesto mensal e posterior pagamento da mesma.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO / DEFINITIVO

6.1. O serviço será atestado e aferido constantemente para verificação da sua conformidade com a especificação.

6.2. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega pelo setor competente, com conferência de quantidade e integridade.

6.3. A aferição e o atesto serão realizados pelo Setor de Compras e Almoxarifado que deverá atestar a qualidade entregue.

6.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após verificação da conformidade técnica e qualitativa dos itens, realizada pelo gestor do contrato.

6.5. O serviço deverá ser reclamado quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e eventuais inconsistências serão notificadas à contratada para correção imediata, com possibilidade de aplicação de sanções em caso de reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.6. O atesto mensal, realizado pelo Gestor do Contrato, será feito após a verificação da qualidade do serviço prestado e consequente aceitação.

6.7. O aceite/aprovação do serviço pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.8. Será proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor deste contrato, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa decorrente do fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2. A gestão do contrato caberá ao Chefe do Setor de Compras e Almoxarifado, enquanto a fiscalização técnica e administrativa será exercida por servidor formalmente designado mediante Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis.

7.3. O gerente e fiscal anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.4. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

7.5. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

7.6. Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

7.7. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

7.8. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

7.9. A **CONTRATADA** deverá submeter relatórios de problemas encontrados e as soluções adotadas. Esses relatórios serão avaliados pelos fiscais para garantir a conformidade com o cronograma e os requisitos contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 7.10. A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação comprobatória da regular execução do contrato sempre que solicitado, incluindo notas fiscais, certidões fiscais, comprovantes de garantia, laudos técnicos ou quaisquer outros documentos pertinentes.
- 7.11. Todas as comunicações formais entre a contratada e a Câmara Municipal deverão ocorrer, preferencialmente, por intermédio do fiscal do contrato, garantindo celeridade, rastreabilidade e segurança institucional na condução das ações.
- 7.12. Será realizado um registro sistemático das ocorrências relevantes e das medidas adotadas, de forma a assegurar a transparência da execução contratual e subsidiar, quando necessário, eventuais providências corretivas ou sancionatórias.
- 7.13. Será promovida uma **avaliação periódica de desempenho da contratada**, com base em critérios como pontualidade nas entregas, qualidade dos produtos fornecidos, conformidade com as especificações técnicas, e eficiência no atendimento às solicitações administrativas.
- 7.14. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar sanções à **CONTRATADA**, conforme previsto nas cláusulas contratuais e na legislação vigente. O gestor do contrato será responsável por instruir o processo de aplicação de sanções, assegurando o direito de defesa do contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. Na modalidade empenho, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da fatura, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.
- 8.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária/transferência ou qualquer outro meio, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.
- 8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.4. Os preços pactuados são fixos e irrevogáveis.
- 8.5. No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 8.6. No interesse da **CONTRATANTE** o objeto desse ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial licitado, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/21.
- 8.7. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Petrópolis, CNPJ nº 30.624.696/0001-98, situado à Praça Visconde de Mauá, nº 89 - Centro, Petrópolis/RJ.
- 8.8. A fatura referente a prestação do serviço mensal deverá ser encaminhada ao email sca@cmpleg.com.br mensalmente, para que seja realizado o atesto mensal e posterior pagamento da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.9. Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

8.10. Forma de Pagamento: O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado de acordo com os seguintes critérios:

8.10.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e documentação comprobatória, devidamente atestada pela fiscalização do contrato;

8.10.2. A medição do fornecimento será feita com base nas quantidades efetivamente entregues, aceitas e atestadas pela fiscalização, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

8.10.3. A medição será realizada por unidade, conforme descrição técnica de cada item, e a verificação da conformidade poderá ser feita por amostragem representativa, a critério da fiscalização, especialmente nos casos de entregas volumosas.

8.11. Glosa (Retenção de Pagamentos): Fica estabelecido o direito da **CONTRATANTE** de aplicar glosa (retenção de pagamentos) caso sejam identificadas não conformidades, atrasos na entrega, ou descumprimento de quaisquer obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**. A glosa será aplicada de forma acautelatória, visando prevenir o inadimplemento em relação a determinadas obrigações contratuais. A **CONTRATANTE** comunicará formalmente à **CONTRATADA** as glosas aplicadas, justificando-as de maneira detalhada. Os valores glosados serão retidos pela Administração até a regularização da situação que ensejou a glosa, podendo ser compensados em faturas subsequentes. A glosa será aplicada:

8.11.1. Entregas em desacordo com as especificações técnicas;

8.11.2. Atrasos na entrega injustificados;

8.11.3. Descumprimento de obrigações contratuais;

8.11.4. Após constatação de não conformidade após o controle de qualidade dos produtos, com base nos parâmetros técnicos deste Termo de Referência.

8.12. Pagamento Após Aceitação e Fiscalização: O pagamento será efetuado após a aceitação formal dos serviços prestados, que será realizada mediante fiscalização e verificação da conformidade com as especificações do contrato. A aceitação será formalizada por documento emitido pelo fiscal do contrato, atestando a conformidade e a qualidade dos serviços prestados.

8.13. Outras condições de pagamento e critérios de medição poderão ser estabelecidas em aditivos contratuais, desde que acordados de comum acordo entre as partes e formalmente documentados.

CLÁUSULA NONA: DA REGULARIDADE FISCAL

9.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista da **CONTRATADA** será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I – Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal pertinente;

III – Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, federal, estadual e municipal;

IV – O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

V – Emissão das certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1.1. Credenciar, junto à Câmara Municipal de Petrópolis, preposto para representá-la e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação;
- 10.1.2. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente os prazos, locais, quantidades e padrões de qualidade especificados no Termo de Referência;
- 10.1.3. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Gestão e Fiscalização da Câmara Municipal de Petrópolis, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta;
- 10.1.4. Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto;
- 10.1.5. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização;
- 10.1.6. Corrigir, prontamente, eventuais falhas, erros ou desconformidades no fornecimento do objeto contratado;
- 10.1.7. Substituir, sem custos adicionais à **CONTRATANTE**, materiais que apresentem inconformidade com as especificações;
- 10.1.8. A **CONTRATADA** é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o suprimento adquirido, fornecer Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra, transporte até o local da entrega do jornal físico, qual seja, Câmara Municipal de Petrópolis;
- 10.1.9. Cabe à **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 10.1.10. A **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causado por seus prepostos à Câmara Municipal de Petrópolis ou a terceiros;
- 10.1.11. Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado aos objetos em decorrência do transporte;
- 10.1.12. Cabe à **CONTRATADA** consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- 10.1.13. Todo e qualquer encargo social, impostos e taxas inerentes ao destino final do objeto, deverão estar incluídos no valor final da proposta;
- 10.1.14. A **CONTRATADA** obriga-se a desenvolver todas as atribuições necessárias ao fiel cumprimento do objeto;
- 10.1.15. A **CONTRATADA** deverá ressarcir a Câmara Municipal de Petrópolis por qualquer dano ocasionado ao imóvel por ocasião da entrega do objeto;
- 10.1.16. O atesto mensal pela **CONTRATANTE**, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou atribuídas pela **CONTRATADA**, verificados posteriormente, garantindo-se à **CONTRATANTE** as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 10.1.17. Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que originou este Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, na forma da Lei Federal 14.133/21;
- 10.1.18. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- 10.1.19. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser fornecido;
- 10.1.20. Manter em sigilo toda informação referente à Câmara Municipal que a **CONTRATADA** e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados. Não poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso;
- 10.1.21. A **CONTRATADA** deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo;
- 10.1.22. As obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, à **CONTRATANTE**, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.
- 10.2. Obrigações da CONTRATANTE:**
- 10.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da Câmara Municipal de Petrópolis, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;
- 10.2.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da **CONTRATADA**;
- 10.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto fornecido perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.4. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;
- 10.2.5. Acompanhar a execução do serviço e responsabilizar-se pelo atesto da fatura.
- 10.2.6. Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;
- 10.2.7. Notificar formalmente a **CONTRATADA** por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.
- 10.2.8. Efetuar o pagamento no prazo e forma supra indicados;
- 10.2.9. Receber provisória e definitivamente o objeto deste Contrato.
- 10.2.10. Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação para o cumprimento do contrato;
- 10.2.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 10.2.12. Aplicar à **CONTRATADA** penalidades por descumprimento do Termo de Referência e de cláusulas contratuais;
- 10.2.13. Sustar, no todo ou em parte, a execução da prestação do serviço, sempre que a medida for considerada necessária;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10.2.14. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições do Termo de Referência, a Câmara Municipal de Petrópolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e especificamente à:

11.1.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Ficará a cargo da **CONTRATANTE**, em 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A legislação aplicável ao contrato e aos casos omissos é a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

13.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito foro do contrato o desta Cidade de Petrópolis - RJ, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro, que tenha ou venha a ter, por mais especial que seja.

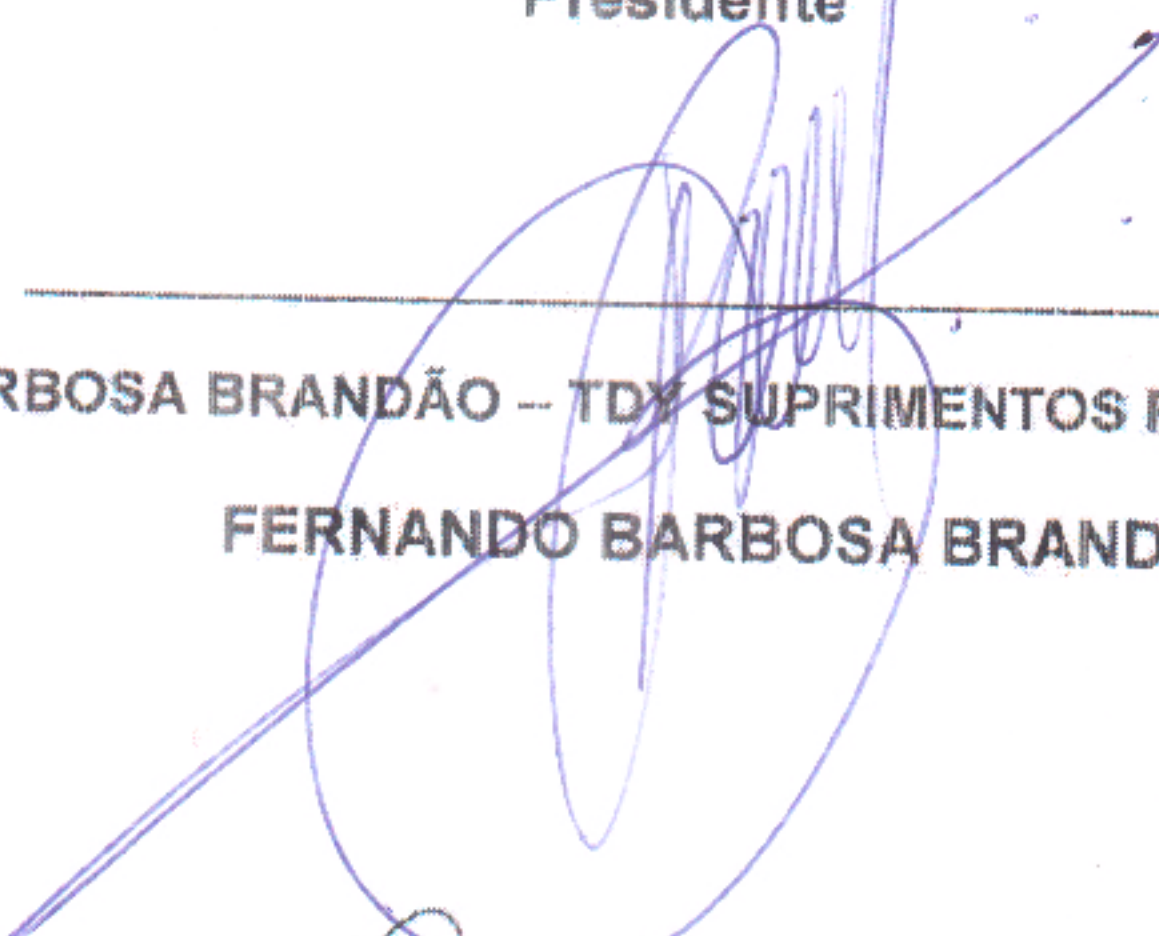
E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Petrópolis, 12 de novembro de 2025.

Câmara Municipal de Petrópolis-RJ

Carlos da Costa Machado (Junior Coruja)

Presidente



FERNANDO BARBOSA BRANDÃO -- TDX SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA

FERNANDO BARBOSA BRANDÃO

TESTEMUNHAS:



Carlos Henrique Martins Ribeiro
Matr. nº: 1913.041/25



Rodrigo Camilo Ribeiro
Matr. nº: 439.232/96